

**CPS/F 009/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E GVM  
GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, NA FORMA  
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **GVM GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santo Afonso, nº 203, Qd. 513, Lt. 15, Setor São José, CEP 74.440-280, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.353.128/0001-88, neste ato representada pelo sócio **Carlos Divino de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1.533.168, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.652.101-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no site da OVG - transparência no dia 29/05/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais

normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para executar serviços de impressão, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartaz para inscrição 2016/1 Bolsa Parcial e Integral (formato 42x61cm, em policromia 4/0 cores, papel couchê fosco, 110g)	un	400	R\$ 1,35	R\$ 540,00
2	Cartaz para inscrição 2016/2 Bolsa Parcial e Integral (formato 42x61cm, em policromia 4/0 cores, papel couchê fosco, 110g)	un	400	R\$ 1,35	R\$ 540,00
3	Cartaz para inscrição 2017/1 Bolsa Parcial e Integral (formato 42x61cm, em policromia 4/0 cores, papel couchê fosco, 110g)	un	300	R\$ 1,7333333	R\$ 520,00
4	Capa para Processo Seletivo de Bolsistas 2016/1, na cor verde claro (formato 45,5x32,5cm, papel Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

5	Capa para Processo Seletivo de Bolsistas 2016/2, na cor coral (formato 45,5x32,5cm, em Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
6	Capa para Processo Seletivo de Bolsistas 2017/1, na cor azul claro (formato 45,5x32,5cm, em Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
7	Folder Contrapartida (formato 22x42cm, papel couchê fosco 170g, em policromia 4/4 cores, com 3 dobras)	un	60.000	R\$ 0,1816667	R\$ 10.900,00
8	Capas para processo interno cor branca (em policromia 4/0 cores, cartolina 240g)	un	4.000	R\$ 0,45	R\$ 1.800,00
9	Panfletos para inscrição 2016/1 (formato 15x21cm, em policromia 4/0, papel couchê foco 110g)	un	3.000	R\$ 0,0833333	R\$ 250,00
10	Panfletos para inscrição 2016/2 (formato 15x21cm, em policromia 4/0, papel couchê fosco 110g)	un	3.000	R\$ 0,0833333	R\$ 250,00
11	Panfletos para inscrição 2017/1 (formato	un	3.000	R\$ 0,0833333	R\$ 250,00

  
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

	15x21cm, em policromia 4/0, papel couchê fosco 110g)				
12	Capa para Processo Seletivo de Órgãos Parceiros 2016/1, na cor lilás claro (formato 45,5x32,5cm, papel Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
13	Envelope Carta Sulfito 120g 4x0 cores tamanho 24x34cm	un	2.000	R\$ 0,625	R\$ 1.250,00
14	Envelope Carta Sulfito 120g 4x0 cores tamanho 34x11,3cm	un	1.000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
15	Folders A3 29,7x42cm, 4/4 cores papel couchê 115g saída em CTP, acabamento duas dobras	un	25.000	R\$ 0,172	R\$ 4.300,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>					<b>R\$ 33.850,00</b>
OBS.: A arte será encaminhada posteriormente após seleção do fornecedor.					

**Parágrafo Primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2016/367313**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - O material deverá ser entregue em 03 (três) etapas, conforme solicitação da Diretoria do Programa Bolsa Universitária, de acordo com o cronograma a seguir:

- 1ª etapa: imediato;
- 2ª etapa: julho de 2016;

- 3ª etapa: fevereiro de 2017.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a quantidade e quais itens deverão ser entregues em cada etapa.

**Parágrafo terceiro** - O material deverá ser entregue na sede da Organização das Voluntárias de Goiás, na Diretoria do Programa Bolsa Universitária, situada na Rua T14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

**Parágrafo quarto** - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

**Parágrafo quinto** - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Contrato de Gestão, conforme Despacho Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, às fls. 81.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância de **R\$ 33.850,00 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo primeiro** - No preço proposto estão incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza inerentes a perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento 30 dias após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

f) Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a quantidade e quais itens deverão ser entregues em cada etapa.

**Parágrafo único** - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

l) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

n) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre precedida de justificativa técnica.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “c” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado por meio da Coordenação Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias



após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

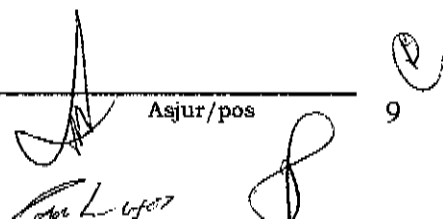
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 12.5 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;



- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

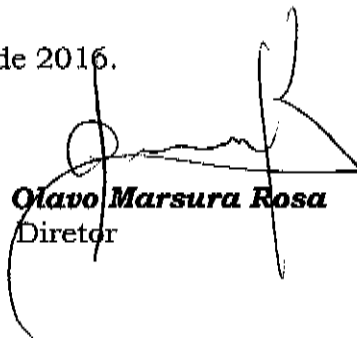
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

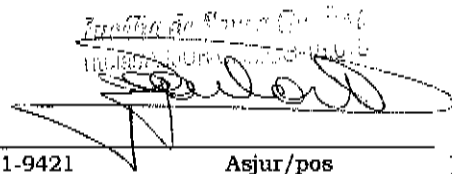
Goiânia, 14 de abril de 2016.

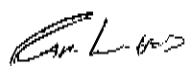
  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral  
Administrativo/Financeiro

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor

  
**Carlos Divino de Oliveira**  
GVM GRAFICA E EDITORA LTDA-ME

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

  
Assinatura de Carlos Divino de Oliveira







**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**

**TA - 027/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E GVM GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **GVM GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santo Afonso, nº 203, Qd. 513, Lt. 15, Setor São José, CEP 74.440-280, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.353.128/0001-88, neste ato representada pelo sócio **Carlos Divino de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1.533.168, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.652.101-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 009/2016**, de acordo com o **Despacho nº 008/2017 da Diretoria do Programa Bolsa Universitária**, constante no **Processo nº 2016/367313**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é aditar o contrato principal, em sua **CLÁUSULA**

Rua T-14 nº 249, Setor Bueno, Goiânia- Goiás, Fone: 3201-9426/9427

ASJUR /Jpvp

**Nathália Ferreira Viana Araújo**  
Titular da Assessoria Jurídica /OVG  
OAB/GO 31.466



## ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

**PRIMEIRA - DO OBJETO** que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em sua **Cláusula Primeira – Do Objeto, para substituição de itens não utilizados para capas de processo seletivo de alunos 2017/2, 2018/1 e folders**, passando a vigorar com a seguinte redação, a partir da assinatura do presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1	Capa para Processo Seletivo de Bolsistas 2017/2, na cor marrom (formato 45,5x32,5cm, papel Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	8.400
2	Capa para Processo Seletivo de Bolsistas 2018/1, na cor Roxa (formato 45,5x32,5cm, em Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	8.000
7	Folder Contrapartida (formato 22x42cm, papel couchê fosco 170g, em policromia 4/4 cores, com 3 dobras	un	8.000
<b>VALOR TOTAL .....</b>			<b>R\$ 9.700,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/367313**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original não modificados por este instrumento.

Rua T-14 nº 249, Setor Bueno, Goiânia- Goiás, Fone: 3201-9426/9427

ASJUR /Jpvb

**Nathália Ferreira Viana Araújo**  
Titular da Assessoria Jurídica /OVG  
OAB/GO 31.466

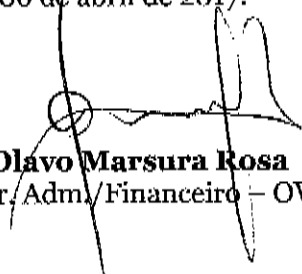


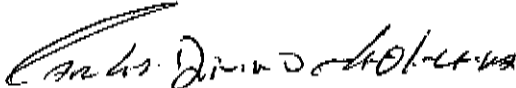
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

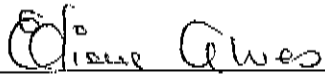
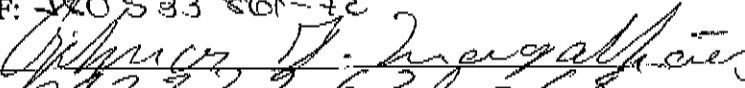
Goiânia, 06 de abril de 2017.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Dir. Adm./Financeiro - OVG

  
**Carlos Divino de Oliveira**  
GVM GRAFICA E EDITORA LTDA-ME

Testemunhas:

1.   
CPF: 120583801-32
2.   
CPF: 282332631-68

